

**Comissão de Educação e Cultura  
PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2011**

Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para introduzir a destinação obrigatória dos materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando para as escolas públicas.

**EMENDA Nº  
(Do Sr. Weliton Prado)**

Acresce-se à justificação do projeto de lei a seguinte redação, que passa a ser o primeiro parágrafo, mantendo-se na sequência os demais:

**“JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei é oriundo da proposição da Ex- deputado federal Bruno Campelo Rodrigues De Souza que tramitou com o número 7666/2010 e foi arquivada no fim da 53º legislatura.

....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A finalidade da presente emenda é a de preservar o nome do parlamentar que propôs o projeto original que acrescenta o parágrafo 2º ao art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para introduzir a destinação obrigatória dos materiais de informática apreendidos nas ações de combate ao contrabando para as escolas públicas, cuja iniciativa merece ser ressaltada e também por se tratar de importante matéria que certamente irá acrescentar mais benefícios ao povo brasileiro.

Sala da Comissões, em 29 de março de 2011.

**WELITON PRADO**  
Deputado Federal - PT/MG